



PROPOSTA DE LEI N°. 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ADITAMENTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Capítulo VIII Impostos especiais

E FINANCAS ENTRADA ÀS 12-1 DATA

Art. 48° .- A

Consignação de receita ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

- 1. É consignado ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 3% do valor global da receita fiscal sobre os produtos petroliferos (ISP), tendo em vista o financiamento do transporte público como alternativa ao transporte privado, capaz de garantir uma mobilidade sustentável e corresponder a padrões de conforto, segurança e rapidez a que os cidadãos têm direito.
- 2. O destino da verba consignada ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do número anterior, deve ser orientado no sentido de:
 - a) Promover um investimento adicional no transporte público;
 - b) Favorecer o reforço e a renovação da frota circulante com vista à melhoria da sua performance ambiental e energética;
 - c) Fomentar a utilização do transporte ferroviário, tanto para passageiros como para mercadorias.
 - d) Permitir uma maior articulação dos vários modos de transporte.
 - e) Efectuar a monitorização de sistemas de transporte público e da sua adequação às necessidades sociais.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados